

Processo n.: @RLI 21/00678293

Assunto: Autos apartados determinados no Processo n. @PCP-21/00225663 - Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Sérgio Luiz Calegari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 252/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, o atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2020, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015, relacionado a ato de gestão da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, agravado pela reincidência.

2. Aplicar ao Sr. **Sérgio Luiz Calegari**, Prefeito Municipal de Lacerdópolis em 2020 e atualmente, CPF n. 596.847.989-20, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, com desconsideração de recomendações deste Tribunal de Contas, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) nº. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. **Sérgio Luiz Calegari**, Prefeito Municipal de Lacerdópolis, e à Câmara de Vereadores e ao controle interno daquele Município.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC